

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2013

(Do Sr. Jorge Corte Real)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a instituição do Dia Nacional do Estagiário.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada, no âmbito desta Comissão, reunião de audiência pública para discutir a instituição do Dia Nacional do Estagiário, a ser comemorado, anualmente, em 18 de agosto.

Sugerimos que sejam convidados para a discussão representantes da União Nacional dos Estudantes (UNE), da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), da Conferência Nacional da Indústria (CNI), da Conferência Nacional do Comércio (CNC) e da Organização Nacional do Trabalho (OIT).

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.345, de 2010, que “*fixa critério para a instituição de data comemorativa*”, com base no art. 215, § 2º, da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 1º, que “*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação*”

*para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*". A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, "*será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*" (grifo nosso).

A Lei estabelece, também, em seu art. 4º, que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Tal medida foi fixada com o intuito de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

Assim, a audiência pública que ora requeremos é requisito prévio essencial para que a proposta que pretendemos apresentar seja admitida, nos termos da referida Lei.

Considerando que o estágio é ato educativo escolar desenvolvido no ambiente de trabalho, com vistas a preparar os educandos para o trabalho produtivo, entendemos que, para legitimar nossa iniciativa, devem ser ouvidos os estudantes/estagiários, bem como os setores profissionais que os recebem.

Certo da importância do nosso pleito, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado JORGE CORTE REAL